

Ata n.º 1/2022

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO - CCA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente, na sala de reuniões do edifício sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Conselho Coordenador de Avaliação, constituído por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIRA de 22-11-2021, presidido pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves e ainda constituído pelo Vogal do Conselho Intermunicipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, e pelo Secretário Executivo Intermunicipal, José Eduardo Alves Valente de Matos.

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Presidente do CCA foram tratados os seguintes assuntos da Ordem de Trabalhos:

1. Alteração do Regulamento de Funcionamento do CCA

Decorrente da nova composição do CCA, por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de 22-11-2021, foi apresentado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal uma proposta de alteração do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (2.ª alteração). O documento foi colocado à votação dos presentes, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento do CCA, que se anexa.

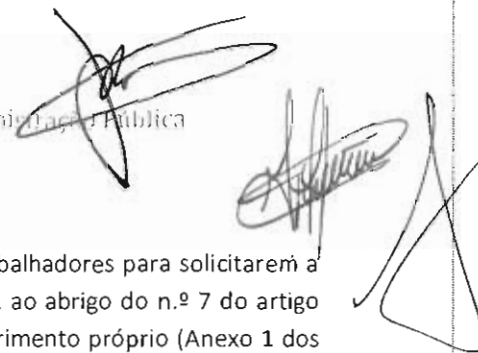
2. Proposta de avaliação a aplicar aos ciclos avaliativos 2017|2018 e 2019|2020

Verificando-se a ausência de avaliação relativa aos ciclos avaliativos 2017|2018 e 2019|2020, o CCA deliberou, por unanimidade, aplicar às situações de trabalhadores com relação jurídica de emprego público e prestação de serviço efetivo cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicabilidade ou não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, o regime previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, ou seja, relevância da avaliação anterior ou ponderação curricular.

Por considerar que os trabalhadores não deverão ficar prejudicados perante as “falhas da Administração”, o CCA deliberou, nos casos aplicáveis e que reúnam os requisitos legais, relevar automaticamente a última avaliação atribuída na respetiva carreira, nos termos do citado diploma, para os biénios 2017|2018 e 2019|2020.

Foi igualmente deliberado que os serviços de recursos humanos procedam à comunicação aos trabalhadores visados, informando-os que, em alternativa, poderão optar pela ponderação curricular, ao abrigo do n.º 7 do artigo 42.º e 43.º do mesmo diploma devendo, neste caso, submeter requerimento próprio (Anexo 1 dos “Critérios de Ponderação Curricular”), no prazo de 5 dias úteis.

Nos casos em que tenha ocorrido alteração de posição remuneratória do trabalhador, decorrente de procedimento concursal, consolidação de mobilidade ou transição de carreira, não poderá ser relevada a avaliação detida na categoria de origem. Em função das especificidades das situações, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), deverá ser atribuído um ponto por cada ano não avaliado, com menção qualitativa equivalente, para o período até 2018.



O CCA deliberou ainda que os serviços de recursos humanos informem esses trabalhadores para solicitarem a avaliação dos respetivos ciclos avaliativos em apreço, por ponderação curricular, ao abrigo do n.º 7 do artigo 42.º e 43.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, devendo, neste caso, submeter requerimento próprio (Anexo 1 dos "Critérios de Ponderação Curricular"), no prazo de 5 dias úteis.

Caso não seja rececionado nos serviços, requerimento para ponderação curricular, dentro do prazo estipulado, não sendo possível a atribuição da pontuação prevista em LOE, não lhe será atribuída qualquer avaliação sobre o ciclo avaliativo em apreço, por opção ou omissão do próprio funcionário, não podendo ser alegada inação ou omissão da Administração, face à comunicação efetuada.

3. Alteração dos Critérios de Ponderação Curricular e Ficha de Avaliação Curricular

No seguimento da alteração do ciclo avaliativo dos Trabalhadores (SIADAP 3) de anual para bienal, introduzido pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, foi apresentado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal uma proposta de alteração dos critérios para a Ponderação Curricular e respetiva valoração para aplicação bienal aos Trabalhadores que a requererem, conforme possibilita o n.º 7 do art.º 42º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

O documento foi colocado à votação dos presentes, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar os "Critérios para a Ponderação Curricular e Ficha de Avaliação Curricular", adaptados à realidade da avaliação do biénio e de acordo com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, que se anexa, e posterior publicação no site oficial da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (www.regiaodeaveiro.pt).

4. Designação de avaliador para os processos de Ponderação Curricular

O CCA deliberou nomear o Secretário Executivo Intermunicipal como avaliador dos processos de requerimento por Ponderação Curricular, que forem apresentados.

5. Modelo de requerimento para arrastamento de nota

Para as situações de trabalhadores com relação jurídica de emprego público e prestação de serviço efetivo cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicabilidade ou não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, à semelhança do modelo de requerimento elaborado para suporte ao processo de avaliação por ponderação curricular, foi apresentado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal uma proposta de modelo de requerimento para suporte aos pedidos de relevância da avaliação anterior (arrastamento de nota).

O documento foi colocado à votação dos presentes, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar o "Modelo de Requerimento para Arrastamento de Nota".

6. Orientações para o SIADAP 3 relativo ao Biénio 2021|2022

Tendo em consideração o atual calendário, não tendo sido desenvolvidos os trabalhos preparatórios para a avaliação relativa ao ciclo avaliativo 2021|2022, o CCA deliberou, por unanimidade, no devido momento, propor a implementação de uma solução equivalente à proposta no ponto 2 da presente ata.

O CCA deliberou também, tomar as devidas providências para a preparação do arranque do Biénio 2023|2024, em tempo útil.

7. Outros assuntos

7.1 Regularização de Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório

Para efeitos de regularização de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, o CCA deliberou que os montantes que resultem de um eventual reposicionamento remuneratório, sejam pagos durante o atual ano civil.

7.2 Funções de Secretário do CCA

Para o exercício das funções de secretário, previstas no Artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento do CCA, o Presidente do Conselho Intermunicipal decidiu designar a técnica superior, Olga Maria Mendonça da Silva Cravo a quem competirá a elaboração das atas das reuniões.

Foi deliberado por unanimidade, fazer aprovar as deliberações tomadas nesta reunião, em minuta, para efeitos imediatos e publicitação no site da Comunidade Intermunicipal.

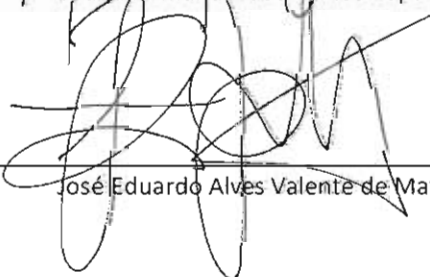
Não havendo mais nada a tratar, o Presidente do CCA encerrou a reunião, tendo-se lavrado a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Anexos:

- Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (2.ª alteração);
- Critérios para a Ponderação Curricular e Ficha de Avaliação Curricular (alteração);
- Modelo Requerimento para Arrastamento de Nota.



José Agostinho Ribau Esteves


Joaquim Manuel dos Santos Baptista


José Eduardo Alves Valente de Matos